



**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE
MINAS GERAIS.**

PA/CAP/Nº 785.857/2023 - AI/Nº 319.567/2023

Referência:

Relato de Vista para análise do recurso empreendedor **Mineração Comisa Ltda – Companhia de Mineração Serra Azul**, cuja atividade consiste em Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração.

Relatório:

O presente processo foi pautado para 206ª RO da CNR, de 23/10/2025, **ocasião em que houve a solicitação de vista, motivado por uma melhor análise do processo.**

Análise:

Em resumida síntese, trata-se de recurso administrativo visando a nulidade do auto de infração 319567/2023, em virtude de ter descumprido as disposições do § 1º, artigo 4º da Portaria FEAM n.º 679/2021, de determinação ou obrigação da Política Estadual de Segurança de Barragem, em conformidade com seus regulamentos.

Em defesa o empreendedor fundamenta o pedido de anulação do auto de infração sob alegação de revogação da norma aplicada ao caso, contudo, entendemos que a legislação aplicável ao caso está correta, considerando a época dos fatos, e portanto, correta a decisão de manter a infração com fulcro no artigo 112, anexo I, Código 136 do Decreto Estadual n.º 47.383/18 c/c Lei Estadual n.º 7.772/80, e multa de R\$ 160.997,62 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).



Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, considerando todo o teor do processo, concluímos pela manutenção da autuação fundamentada no art. 112, Código 136, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 e a consequente multa, e, portanto, somos favoráveis ao parecer do órgão ambiental pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de novembro 2025.

Neide Nazaré de Souza

Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta